

**Duarte Silveira**

---

**Assunto:** FW: PARECER SOBRE A PROPOSTA DO ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Anexos:** Parecer ECD EBI Lagoa.pdf; ATT00001.htm

**De:** Conselho Executivo - EBI Lagoa <CEebi.lagoa@azores.gov.pt>

**Data:** 6 de outubro de 2015, 12:07:50 AZOST

**Para:** <cfurtado@alra.pt>

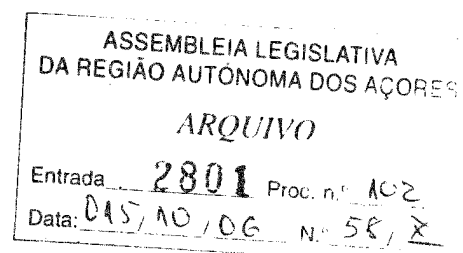
**Assunto:** PARECER SOBRE A PROPOSTA DO ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Conforme solicitado, junto enviamos o parecer da Proposta do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores desta Unidade Orgânica.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Eduino Rego



## Pareceres sobre a proposta de Estatuto da Carreira Docente

*O presente documento elenca os pareceres dos departamentos curriculares e núcleos escolares da EBI de Lagoa sobre a proposta de decreto legislativo regional n.º 58/x que altera o estatuto do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na Região Autónoma dos Açores.*

### **Departamento do Pré-Escolar**

O Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores (ECD na RAA) deve ser o pilar fundamental da consagração estatutária dos princípios norteadores da profissão docente, que devem marcar a matriz da atividade docente, daqueles que a desempenham e lhe conferem dignidade, os docentes.

Registamos, não sem desagrado, que a proposta agora apresentada, em matérias essenciais, perde a oportunidade de ir mais além e de anular, profundas injustiças que, ainda, persistem e que afetam os principais agentes educativos e por consequência o sistema educativo desta Região.

Não se admite que, neste processo de revisão do ECD na RAA, mais uma vez, se perca a oportunidade e não sejam considerados aspetos fundamentais da profissão docente que têm a ver com uma transição da carreira justa e apropriada; com horários e condições de trabalho pedagogicamente adequados, com condições de verdadeiro e pleno apoio educativo ou, ainda, com o arrastar de um processo de avaliação já de si polémico e contestado.

- Transição entre carreiras

Quanto à transição entre carreiras, os docentes devem ser reposicionados na nova carreira de acordo com o seu tempo integral de serviço, devidamente contabilizado, para este efeito. Nenhum docente deverá levar mais de 34 anos a chegar ao topo da carreira, pois esta é a duração que a própria SREC propõe para o desenvolvimento da mesma.

O mesmo vale dizer, para os docentes contratados, essenciais para o funcionamento do sistema educativo regional, desempenhando as mesmas funções que os docentes em carreira, devem auferir pelo escalão correspondente ao seu tempo de serviço.

- Horários e condições de trabalho

Os horários dos docentes devem ser de 22 horas letivas para todos os níveis e setores de ensino, bem como as reduções da componente letiva por antiguidade, uma vez que o regime de aposentação também é igual para todos os docentes.

A uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade é uma matéria da maior justiça profissional, uma vez que foram extintos os regimes especiais de aposentação. A extinção destes regimes sem que se garanta, aos docentes da Educação Pré-escolar e do primeiro Ciclo do Ensino Básico, o acesso às reduções por antiguidade e a uniformização de horários de trabalho acentua, profundamente, desigualdades em matéria laboral.

Ainda, no que se refere às condições de trabalho, não compreendemos a possibilidade de o docente poder optar por um horário acrescido, uma vez que este princípio contradiz todo primórdio do desgaste físico e psicológico da profissão. Além de que é um grave entrave à possibilidade de entrada de novos docentes na profissão.

- Apoio Educativo e Substituição

No âmbito desta proposta deve ficar explícita, claramente, a criação de bolsas distintas de Educadores e Professores de apoio educativo e de substituição, por forma a que se garanta aos alunos o pleno direito de apoio no que concerne às suas necessidades e dificuldades de aprendizagem, bem como suprir as ausências dos docentes, sem que se prejudique os apoios educativos.

- Avaliação do desempenho

Registamos a opção pela regulamentação da avaliação do desempenho do pessoal docente em decreto regulamentar regional, o que nos remete para a regulamentação posterior da matéria em apreço.

Contudo, salientamos o facto de não estar clarificado que as faltas equiparadas a serviço efetivo não têm efeitos negativos no processo avaliativo; discordamos, em absoluto, que alguma eventual incapacidade do controlo disciplinar dos alunos constitua um dos fatores que indiciam a atribuição das menções de Regular ou Insuficiente, uma vez que este fator não depende só da ação do docente, mas também, de todo o contexto socioeducativo do aluno, bem como da distribuição de serviço docente.

Consideramos, ainda, que a Menção de *Regular* deverá ter efeitos para progressão na carreira, visto ser uma menção positiva.

Por último, entendemos que até à regulamentação do referido decreto regulamentar, todo o pessoal docente deveria ficar abrangido pelo regime transitório de avaliação.

### **Departamento do Primeiro Ciclo**

Apesar da evolução ser maioritariamente positiva, com as alterações propostas ao estatuto ainda existem pontos que carecem de mais reflexão.

1. Os horários dos docentes do 1º ciclo, visto estes exercerem monodocência, podendo ter redução de horário corresponde aos anos de serviço como acontece nos outros ciclos. No nosso entender trata-se de uma situação injusta para com os docente que lecionam em regime de monodocência, pelo que esta situação deverá ser revista/alterada devendo estes docentes usufruir de uma redução da componente letiva como se verifica em outros níveis de ensino
2. Progressão na carreira – Consideramos o topo de carreira aos 37 anos de serviço ser muito tardia.
3. O tempo de serviço contabilizado para transição entre carreiras deveria ser o tempo integral de serviço prestado.

Processo de avaliação

Artigo 25º

No âmbito da formação concordamos com um número de dias que deveriam ser geridos pelos docentes para a sua autoformação.

(artigo 71º)-

Não concordamos com o argumento que a incapacidade de controlo disciplinar dos alunos constitua um dos fatores que indiciam a atribuição das menções de irregular, pois este fator apenas depende da distribuição de serviço.

Artigo 76º

Concordamos que devem ser salvaguardadas todas as faltas legalmente equiparadas a prestação efetiva de serviço.

Artigo 78º

A atribuição da menção de regular deverá permitir que o correspondente tempo de serviço sirva para efeitos de progresso na carreira.

Artigo 85º

Concordamos que os docentes contratados fossem remunerados de acordo com o seu tempo de serviço

Artigo 88º

Serviço docente suplementar deve ser compensado

Artigo 139º

4. Não concordamos que os docentes sejam impedidos de gozar férias a que tem direito entre o termo de um ano letivo e início do seguinte, quando os motivos não sejam imputáveis (doença, parentalidade)
5. Artigo 145º

Faltas- Deveria estar salvaguardado os meios de garantir a substituição de um docente, sempre que o mesmo falte (para tal as EBI têm de ter recursos humanos”

Artigo 147º

Deverá ser revisto uma vez que o estatuto trabalhador estudante está muito limitado. Deveria haver uma alteração no sentido dos docentes terem dispensa de trabalho para frequência de aulas (caso os horários não sejam reajustados)

Artigo 152º

Na nossa opinião deverá ser alterado para mais dias pois, muitas vezes existem situações que o assim exigem tais como exames médicos fora da ilha entre outros.

Artigo 154º

Na licença por ano sem remuneração não deveria constar “por motivo público”- dado que o docente pode ter motivo pessoal ou familiar que o obrigue a não lecionar por um período.

## **Departamento de Português e Departamento de Línguas Estrangeiras**

Regista-se que, sendo sindicalizados, já tivemos oportunidade de manifestar a nossa opinião sobre o documento em apreço. Todos concordamos que a proposta de alteração ao ECD vem marcar um retrocesso para a classe docente. Por outro lado, e após a audição dos docentes, os sindicatos apresentaram propostas de alteração e negociaram

todo o articulado da Proposta de ECD, durante cerca de dez meses, com a Secretaria Regional da Educação.

Feito este preâmbulo, importa reforçar neste parecer os aspetos que, em nosso entender, colocam em causa a dignificação e a valorização da carreira docente. Assim destacamos:

**Artigo 4º (normas transitórias)**

Os docentes dos Açores não deveriam ser penalizados na transição para a nova carreira. Ressalva-se que os docentes do continente já beneficiam desta estruturação da carreira desde 2009, pelo que os docentes dos Açores ficarão duplamente penalizados se não lhes for reconhecido o tempo de serviço total efetivamente prestado.

**Artigo 16º**

O desempenho de cargos não deveria ter carácter obrigatório.

**Artigo 76º**

Devem ser clarificados os efeitos da assiduidade na avaliação do desempenho.

**Artigo 112º**

Devem ser muito claras as funções a atribuir aos docentes de apoio e aos de substituição para que os docentes de apoio não sejam destacados para substituição, ficando os alunos privados do seu apoio.

**Artigo 124º**

No que diz respeito à redução da componente letiva, consideramos que para um bom desempenho docente é necessário que estes profissionais da educação estejam em perfeitas condições físicas e mentais. Pelo que, sendo esta uma profissão de muito desgaste, seria mais adequado atribuir a redução da componente letiva mais cedo, à semelhança do que já acontecia em anteriores Estatutos (1.ª redução a partir dos 40 anos de idade).

## **Departamento de Ciências Sociais e Humanas**

O departamento de Ciências Sociais e Humanas lamenta que a proposta do Estatuto da Carreira Docente seja penalizadora para a classe no que diz respeito à progressão na carreira, impedindo de atingir o topo.

## **Departamento Especializado de Orientação Pedagógica**

Na generalidade, esta proposta em apreço, representa um retrocesso no que concerne à progressão na carreira, na valorização profissional e em termos de conceção na promoção de formação contínua adequada às necessidades dos diversos grupos de recrutamento.

Em termos específicos há a salientar alguns aspetos, tais como: alínea k) do artigo quinto (direito à assistência jurídica em processos relacionados com as suas relações com os alunos e com os Encarregados de Educação; alínea d) do artigo décimo terceiro (reconhecimento do desgaste físico e psíquico da profissão); ponto cinco do artigo sexagésimo oitavo (avaliação bienal para os professores contratados); ponto três do artigo centésimo décimo oitavo que finalmente uniformiza os horários da Educação Especial na região; ponto dois do artigo centésimo vigésimo quarto (possibilidade dos docentes do pré escolar e do primeiro ciclo requerem a redução da componente letiva aos sessenta anos de idade); o artigo centésimo quadragésimo oitavo (a realização de ações de rastreio das condições de saúde e de trabalho do pessoal docente).

No respeitante aos aspetos negativos, salienta-se: a alínea k do artigo décimo sexto; a estrutura da carreira em dez escalões (a conceção do modelo); a transição de carreira, na medida em que representa um retrocesso na progressão de carreira; alínea e do ponto dois do artigo sexagésimo nono, uma vez que não há necessidade da intervenção de um docente externo à unidade orgânica para proceder à observação de aulas; ponto três do artigo atrás mencionado (a constituição de uma bolsa de avaliadores), uma vez que se afigura como uma medida sem sentido, afastando os docentes da sua função efetiva, que é a lecionação; ponto três e quatro do artigo septuagésimo primeiro (não concordância com a definição de áreas adicionais específicas a incluir na avaliação de desempenho), devendo sim a avaliação centrar-se na prática letiva efetiva; o ponto sete do artigo décimo primeiro (discordância acerca das áreas de melhoria e de interesse a desenvolver no escalão seguinte), o que pressupõe uma lógica quase empresarial; ponto oito do artigo septuagésimo oitavo e o regime transitório de avaliação (artigo terceiro), o qual não faz sentido enquanto decorrer o congelamento da carreira.

## **DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA**

Embora conscientes de que a proposta apresentada será aprovada pela maioria parlamentar que sustenta o governo, conforme já foi publicamente anunciado, e considerando que a mesma já foi debatida em Comissão Parlamentar, o que nos leva a pensar que este pedido de parecer é apenas uma diligência para tentar justificar que os docentes foram ouvidos mais uma vez, apesar dos sindicatos representativos da classe terem contestado muitas das medidas propostas durante o último ano e não ter havido acordo com a tutela, não quisemos perder a oportunidade de, entre muitos outros de que discordamos, realçar dois aspetos que consideramos injustos e que nos irão afetar de imediato e diretamente.

### **TRANSIÇÃO PARA A NOVA CARREIRA**

Consideramos que a transição para a nova carreira, irá prejudicar muitos docentes dado que, não será contado o tempo de serviço anterior a janeiro de 2011, data a partir da qual foram congeladas as progressões, consideramos que era da mais inteira justiça que fosse contado todo o tempo de serviço até 31 de dezembro de 2010, o que faria com que muitos docentes fossem colocados num escalão superior ao que se encontram e que pela proposta apresentada irão continuar no mesmo escalão não sendo contabilizado aquele tempo, por outro lado, entendemos que o tempo de serviço necessário para atingir o topo da carreira é excessivo e que muitos docentes nunca o atingirão.

### **REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA**

Consideramos deveras exagerado que a primeira redução de componente letiva só se verifique a partir dos 50 anos de idade e que a redução máxima de 8 horas só aconteça aos 60 anos de idade, a não ser que a intenção seja a de que a maioria dos docentes nunca chegue a beneficiar desta redução. É nossa convicção que esta medida em nada contribui para a tão falada redução do insucesso, já que o professor sendo um fator essencial para minorar este problema, para além de motivado deve estar na posse de todas as suas faculdades físicas e mentais, e, como todos sabemos, a profissão docente acarreta um desgaste muito grande, quer físico quer psicológico, pelo que a nossa proposta é que a redução da componente letiva aconteça, independentemente do tempo de serviço, a partir dos 40 anos de idade – 2 horas, a partir dos 45 anos de idade – 4 horas e a partir dos 50 anos de idade – 8 horas.



## Núcleo Escolar da EB1\JI Professor Octávio Gomes Filipe

Após leitura e análise do documento mencionado em epígrafe, os docentes afetos a esta escola deram um parecer favorável à sua alteração / implementação, salvaguardando, no entanto, a necessidade de se reajustar o documento de acordo com as seguintes considerações:

- Os docentes afetos a um quadro de escola que se venha a extinguir, ao serem recolocados numa outra escola, não deverão perder prioridade face aos docentes titulares que lá trabalhem, na atribuição de turmas, respeitando assim o critério de antiguidade de serviço, evitando um prejuízo maior para a sua estabilidade profissional;
- A continuidade pedagógica, no caso específico do 1.º ciclo, deverá ser ponderada caso a caso, pois existe a possibilidade de um docente mais experiente, do quadro de escola, ceder a titularidade de uma turma para um docente (do quadro na U.O.) que tenha lecionado apenas um ano de serviço naquela escola, equivalente a  $\frac{1}{4}$  do tempo total da permanência no 1.º ciclo;
- Em abono do bom exercício da democracia, da igualdade (de género) e de acesso a cargos de gestão, todo o docente que já tenha ocupado um cargo de gestão (Coordenação e/ou Presidência de um Conselho Pedagógico) deveria ter a possibilidade de recusar a respetiva nomeação / eleição, sem prejuízo no seu processo de avaliação, enquanto na U.O. onde exerça funções houver docentes que não os tenha ocupado. Deste modo, evitar-se-ia que alguns docentes sejam reiteradamente eleitos para tais cargos, por um lado, e assistir-se-ia a uma renovação de ideias / modelos de gestão, por outro. Assim, durante uma carreira docente, a maioria dos professores, além de uma experiência ao nível da pedagogia, poderão orgulhar-se de terem pelo menos uma experiência ao nível da gestão.
- Um docente não deveria ter a necessidade de pedir a avaliação superior a *Bom*, mas sim ter o direito da mesma lhe ser concedida por reconhecido mérito no desempenho das suas funções pedagógicas, em primeiro lugar, e/ou cumulativamente com outras de gestão ou de dinamização de projetos que elevem o rendimento académico dos alunos e que dignifiquem a instituição onde

trabalham. Essa avaliação deveria ser justificada pela comissão de avaliação e não, em assembleia para a comunidade escolar, pelo avaliado;

A componente letiva dos docentes do 1.º ciclo e do Pré-escolar deverá ser equiparada com os restantes níveis de ensino, até porque, pelo facto de terem monodocência, acabam por necessitar de bastante mais tempo para a preparação de aulas / atualização de conhecimentos, desde a atualização (constante) de programas e metas, passando por conhecimentos de história regional e nacional, à zoologia e à botânica, porque os nossos alunos assim o exigem / merecem. Essa energia despendida, a longo prazo, vai tendo alguns efeitos nefastos para a saúde física e mental dos docentes, influenciando diretamente o seu grau de motivação profissional.

### **Núcleo Escolar da EB1\JI Dr. Francisco Machado Faria e Maia**

Na nossa opinião apesar de muitas terem sido as medidas adotadas pelo governo a bem dos docentes da Região Autónoma dos Açores ainda existem alguns aspetos a melhorar tal como a transição entre carreiras, ou seja, os docentes devem ser reposicionados na nova carreira depois de contabilizado, nos termos da lei, o seu tempo integral de serviço para este efeito.

Outro aspeto que continua sem resposta por parte do governo é a uniformização dos horários da Educação Pré-Escolar, com os restantes níveis de ensino, uma vez que ao contrário dos restantes docentes os educadores(as) continuam a cumprir 25 horas letivas.

“A uniformização das reduções da componente letiva por antiguidade é, também, uma reivindicação da maior justiça profissional, uma vez que foram extintos os regimes especiais de aposentação dos docentes em monodocência, bem como os regimes transitórios criados após a extinção daqueles. Tendo em conta que a razão da existência daqueles regimes se fundamentava na impossibilidade de os docentes em monodocência usufruírem das reduções, a extinção daqueles regimes especiais de aposentação, sem o garantido acesso dos mesmos às reduções da componente letiva por antiguidade, aprofunda as desigualdades e injustiças em relação aos docentes em monodocência”(Parecer do SPRA).

Em relação ao artigo 122º Distribuição de serviço de apoio e substituição, considero que continua a faltar uma bolsa de docentes para substituição nomeadamente

na Educação Pré-escolar que por não ter cariz obrigatório tem ficado subvalorizada nesse campo.

Quanto ao artigo 139.º Período de férias, considero que todos os docentes têm o direito de gozar as suas férias sem ser nas interrupções letivas (Natal, Páscoa, Carnaval) após ausências prolongadas imputáveis ao docente (parentalidade, doença prolongada).

Quanto às faltas no geral considero que todos os docentes têm o direito de serem substituídos ficando a sua turma assegurada. As limitações às faltas dos trabalhadores estudantes estão muito restritivas acabando por poder condicionar os docentes que decidem investir na sua auto formação. No caso dos filhos menores considero que a idade justificável para assistência aos mesmos deveria aumentar.

## **Núcleo Escolar da EB1\JI Marquês Jácome Ferreira**

Manifestamos profundas discordâncias relativamente às seguintes matérias:

- Transição entre carreiras;
- Horários de trabalho;
- Reduções da componente letiva por antiguidade.

Propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 86.º

Remuneração de outras funções educativas

Deve ser tomado como referencial o índice pelo qual são pagas as gratificações dos docentes que exercem funções nos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas.

## **CAPÍTULO XII**

Mobilidade e distribuição de serviço

Artigo 112.º

Distribuição de serviço de apoio educativo e substituição  
Deverá ficar expresso, de forma clara, a criação da bolsa de substituição da Educação Pré-Escolar.

## CAPÍTULO XIV

### Condições de trabalho

#### Artigo 118.º

##### Componente letiva

- A componente letiva dos docentes da Educação Pré-Escolar e dos restantes níveis de ensino e grupos de docência deverá ser de vinte e duas horas.
- Para efeitos do cômputo da componente letiva, prevista no número anterior, deve considerar-se como hora letiva o tempo de aula que não exceda cinquenta minutos (qualquer que seja o nível de ensino).
- Cada aula pode ser constituída por um tempo letivo de duração não inferior a quarenta e cinco minutos, ou por dois tempos que, no seu conjunto, não ultrapassem cem minutos.

#### Artigo 121.º

##### Componente não letiva

O "controlo disciplinar dos alunos" não pode ser dissociado da atividade letiva, uma vez que é uma vertente intrínseca da aula, quer seja exercido pelo docente titular de turma, quer pelo que colabora com ele, pelo que só pode ser considerado componente letiva.

#### Artigo 124.º

##### Redução da componente letiva

A componente letiva de trabalho semanal a que estão obrigados os docentes deverá ser, para todos os níveis de ensino, sucessivamente reduzida, nos termos seguintes:

- De duas horas logo que os docentes atinjam 45 anos de idade e 10 anos de serviço;

- De mais duas horas logo que os docentes atinjam 50 anos de idade e 15 anos de serviço;
- De mais duas horas logo que os docentes atinjam 55 anos de idade e 20 anos de serviço;
- De mais duas horas logo que os docentes atinjam 60 anos de idade e 25 anos de serviço;

Independentemente de qualquer outro requisito, os docentes com 30 anos de serviço devem beneficiar de 8 horas de redução da componente letiva.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Pelo Conselho Executivo da EBI de Lagoa.

---